

h, Processo licitatório nº 03/2017, Modalidade Convite para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E. E. Dona Judite de Mendonça, localizada na Rua: Presidente Getúlio Vargas, nº 32, Bairro: Centro, Cidade: São João Nepomuceno – MG – CEP: 36.680-000 – Telefone: (32) 3261-1933, e-mail: escola.70106@educacao.mg.gov.br até o dia 04/07/2017, às 16:30 h

Extrato de Edital para Chamada Pública – Agricultura Familiar A Caixa Escolar Dona Judite de Mendonça realiza Chamada Pública nº 01/2017 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para Alimentação Escolar. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação prevista no artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 04/2015, para habilitação e Projeto de Venda até o dia 19/07/2017, às 08:00 h, na E. E. Dona Judite de Mendonça, localizada na Rua: Presidente Getúlio Vargas, nº 32, Bairro: Centro, Cidade: São João Nepomuceno – MG – CEP: 36.680-000 – Telefone: (32) 3261-1933, e-mail: escola.70106@educacao.mg.gov.br. Os quantitativos e gêneros alimentícios estão disponíveis na página da Internet: <http://www.portaldagriculturfamiliar.mg.gov.br>

Extrato de Edital para Chamada Pública – Agricultura Familiar A Caixa Escolar Ana Salles realiza Chamada Pública nº 01/2017 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para Alimentação Escolar. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação prevista no artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 04/2015, para habilitação e Projeto de Venda até o dia 21/07/2017, às 13h, na EE Ana Salles, localizada na Rua: Martinho Gonçalves, nº: S/N, Bairro: Benfica, Cidade: Juiz de Fora – MG – CEP: 36090-300 – Telefone: (32) 3222-4192, e-mail: escola.68403@educacao.mg.gov.br. Os quantitativos e gêneros alimentícios estão disponíveis na página da Internet: <http://www.portaldagriculturfamiliar.mg.gov.br>

Extrato de Edital para Chamada Pública – Agricultura Familiar A Caixa Escolar Ana Salles realiza Chamada Pública nº 02/2017 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para Alimentação Escolar. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação prevista no artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 04/2015, para habilitação e Projeto de Venda até o dia 21/07/2017, às 13h, na EE Ana Salles, localizada na Rua: Martinho Gonçalves, nº: S/N, Bairro: Benfica, Cidade: Juiz de Fora – MG – CEP: 36090-300 – Telefone: (32) 3222-4192, e-mail: escola.68403@educacao.mg.gov.br. Os quantitativos e gêneros alimentícios estão disponíveis na página da Internet: <http://www.portaldagriculturfamiliar.mg.gov.br>

Extrato de Edital para Aquisição de gêneros alimentícios – PNAE A Caixa Escolar Batista de Oliveira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 05/07/2017, às 09:00horas, Processo licitatório nº 01/2017, Modalidade Convite para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE Batista de Oliveira, localizada na Av. Sete de Setembro, nº64, Bairro: Costa Carvalho, Cidade: Juiz de Fora – MG – CEP: 36070-000 – Telefone (32) 3015-2202, e-mail: escola.68462@educacao.mg.gov.br até o dia 04/07/2017, às 17:00hs

62 cm -23 977598 - 1

Extrato do Contrato nº 9143961/2017 de fornecimento, firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do (a) SEE e o (s) fornecedor (s) 11.502.183/0001-60 – VERA A. M. CAMPOS - ME, Processo de Compra nº 1261038 00008/2017, Cotação Eletrônica. Objeto: Gás Combustível, GLP, botijão de 13 Kg. Valor total: R\$ 769,89. Vigência: 12 meses, de 24/06/2017 a 23/06/2018. Dotação(ões) orçamentária(s) nº 1261.12.122.701.2085.0001.339030.27.0.10.1. Assinatura: 22/06/2017. Signatários: pela contratada – Vera Aparecida Meireles Campos, pela contratante – Samuel Gazolla Lima.

2 cm -23 977304 - 1

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CSC-PMMG/DAL – Processo de Compras 42/2016, PE Nº08/2017. Objeto:AQUISIÇÃO DEMATERIAIS DIVERSOS para atender a demanda do NAIS/DAL. Encaminhamento das propostas a partir dia 27/06/2017 às 10:00h. Abertura das propostas e Seção de pregão: 07/07/2017 às 09h30min. Maiores informações: telefex (31) 2123-1039, em horário comercial. Edital estará disponível no site:www.portalcompras.mg.gov.br

2 cm -23 977384 - 1

CM/DAL-PMMG- 1º TA AO CT 29/2014 COMPRAS: 17.380/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO entre a Empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA e PMMG. Objeto: Prorrogação de vigência contratual por mais 24 meses, a partir do dia 02/07/17. Informações: telefex (31) 2123-1039, em horário comercial ou no e-mail: cmi-licitacao@pmmg.mg.gov.br

2 cm -23 977214 - 1

PMMG – CG – Ato de ratificação de inexigibilidade de licitação 02/2017 – HPM x Dimave Equipamentos Médicos Ltda, CNPJ: 06.316.353/0001-81. Objeto: Contratação da empresa DIMAVE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - PPP, aquisição de eletrodos tipo pás adesivas de tamanhos adulto e pediátrico, para equipamentos médicos hospitalares cardioversores/defibriladores, da marca Physio-Control, em uso no Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais. Valor da aquisição: R\$ 15.014,00. Vigência: 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura, ressalvado o prazo de garantia. DESPACHO: nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto Estadual 43.817, de 14 de junho de 2004, Resolução nº 3.720-CG, de 09 de junho de 2003, e com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, RATIFICO o Ato de Inexigibilidade de Licitação do HPM.

3 cm -23 977693 - 1

PMMG-CAA-3 x Auto Peças Itapoá Ltda. - Contrato 17.372/2014; 3º Aditivo. Objeto: Prorrogação de vigência do prazo do contrato de fornecimento de peças para manutenção das viaturas do CAA-3 e unidades apoiadas. Vigência 25/06/17 a 25/06/2018.

1 cm -23 977386 - 1

PMMG – 6ºRPM/8º BPM x Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho/MG – Termo Aditivo 01/2017 ao Convênio 04/2016. Objeto: Cooperação mútua - Ratificação do valor total. Vigência a partir de sua data de publicação até 01/01/2021. Valor R\$ 78.000,00.

1 cm -23 977604 - 1

PMMG – 45º BPM x Conselho Comunitário de Segurança Pública de Vazante. Convênio nº 03/2017; Objeto: repasse de materiais, custeio da execução de serviços. Valor: R\$ 8.400,00, sendo R\$ 7.000,00 provenientes do CONSEPUV e R\$ 1.400,00 provenientes da PMMG. Vigência: 31/12/2017.

1 cm -23 977733 - 1

PMMG – 11º RPM x Município de Francisco Dumont/MG; Convênio nº 27/2017; Objeto: Aperfeiçoamento do Policiamento Ostensivo e a Preservação da Ordem Pública no Município de Francisco Dumont/MG; Valor total: R\$ 120.000,00; vigência: data de publicação até 31/12/2020.

1 cm -23 977581 - 1

PMMG-1252122-CAF/HPM x MULTIFARMA COMERCIAL LTDA- Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 9139052 – Objeto: Vacina Trivalente contra Influenza - Supressão de 25% do valor total do contrato. O contrato passa de R\$1.672.720,00 - 59.740 doses para R\$1.254.540,00 - 44.805 doses. Assinado em 07/06/2017.

1 cm -23 977628 - 1

PMMG – CAA-8. Pregão Eletrônico nº 39/2017: Objeto: Aquisição de material de escritório para as Unidades da 8ª RPM, para o ano de 2017, conforme edital. Propostas: envio ao Portal de Compras/MG, entre 17:00h de 26/06/2017 até às 08:59h de 07/07/2017. www.compras.mg.gov.br e <https://policiamilitar.gov.br/portal-pm/licitacao.action>.

1 cm -23 977509 - 1

PMMG - CTS – Pregão Eletrônico para Registro de Preços – Planejamento 81/2017. As 13:41:06 horas do dia 23 de Junho de 2017, após constatadas as regularidades dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. DARLEY WILSON DIAS homologa e conclui o pregão para registro de preços de SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COM FORNECIMENTO DE CHIPS. Resultado do Pregão: Lote 01 – CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, valor total do lote: R\$ 756.432,00.

2 cm -23 977505 - 1

PMMG – HPM. AVISO DE LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico/Processo de Compra 1252114-000028/2017 – Objeto: serviço de coleta e transporte externo, tratamento térmico por meio de incineração dos resíduos de serviços de saúde e disposição final dos rejeitos do HPM e NAIS da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Cadastro de propostas através do Portal de Compras entre 14h00m de 26/06/2017 até 08h29mm de 05/07/2017. www.compras.mg.gov.br

2 cm -23 977528 - 1

PMMG – CG – Ato de ratificação de dispensa de licitação 02/2017 – HPM x Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais, CNPJ: 17.322.264/0001-64 Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para a verificação de balanças e esfigmomanômetros de diversas marcas, em uso no Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais. Valor da contratação: R\$ 8.341,16. Vigência: 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura. DESPACHO: nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto Estadual 43.817, de 14 de junho de 2004, Resolução nº 3.720-CG, de 09 de junho de 2003, e com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, RATIFICO o Ato de dispensa de Licitação do HPM.

3 cm -23 977692 - 1

PMMG – 45º BPM x Prefeitura de Paracatu. Convênio nº 65/2017; Objeto: pagamento de despesas com energia elétrica até R\$ 8.000,00 por mês. Valor total: Vigência: 01/2019.

1 cm -23 97730 - 1

PMMG – CAA-6 x MOTORSUL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME – Termo Aditivo nº 01/2017 ao Contrato 9130472/2017. Objeto: Acréscimo de 25% no valor inicial, passando de R\$ 4.800,00 para R\$6.000,00.

1 cm -23 977712 - 1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO - DECISÃO

O CEL. PM DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DO IPISM, no uso das atribuições legais e objetivando apurar o descumprimento das cláusulas contratuais do contrato nº 30/2016, celebrado entre o IPISM e a Empresa TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – EPP., que determinou a notificação desta, considerando que:

01. A empresa TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – EPP., celebrou com o IPISM contrato de nº 30/2016, tendo como objeto a prestação de serviço de reparo, manutenção e acabamento em telhado, cobertura e teto com fornecimento de materiais e mão de obra.
02. A citada empresa recebeu notificação extrajudicial referente a abertura de processo administrativo punitivo, em razão do “descumprimento da cláusula segunda do contrato nº 30/2016”, por deixar de executar parcialmente os serviços para os quais ganhou o certame licitatório e para devolver recursos recebidos sem que tenha havido a execução dos serviços, no valor de R\$4.424,25 (Quatro mil, quatro mil e vinte quatro reais e vinte e cinco centavos).
03. Em sua defesa, alega que a troca dos serviços do item 3.4 a cobertura de 100,89 m² de telha metálica galvanizada trapezoidal por telha de fibrocimento ondulada E=6mm foi autorizado pelo Chefe do SLMT/ IPISM.

04. Alega também, “que todos os serviços contratados foram inspecionados por comissão de recebimento (CPARM)” e toda a obra encontra-se em garantia de assistência de 12 (doze) meses.
05. Através da Comunicação Interna nº 107/2017, o Chefe do SLMT mencionou que “o Sr. Giovanni informou que poderia colocar a mesma telha de fibrocimento visto que o valor seria o mesmo da telha galvanizada”, entretanto o Chefe do SLMT relata que “decidiu manter o padrão da telha de fibrocimento existente”.

06. Informa ainda que “a situação somente foi observada no momento da pretensão de um aditamento ao contrato para execução de uma parte do telhado que não foi contemplada no referido contrato.”
07. O preposto do contrato confirma na Comunicação Interna nº 107/2017 sobre a necessidade de ressarcimento no valor de R\$ 4.404,05 (quatro mil, quatrocentos e quatro reais e cinco centavos), correspondentes aos itens não executados do contrato nº30/2016, a saber:
3,1 Remoção de telha ondulada fibrocimento para reaproveitamento;
3,4 Cobertura em telha galvanizada trapezoidal E=0,50 MM, Simples;
3,5 Colocação de cumeeira galvanizada trapezoidal e=0,50 MM, simples;

10,1 Remoção de telha ondulada fibrocimento para reaproveitamento;
10,2 Cobertura em telha de fibrocimento ondulada E=6 MM;
Calha de chapa galvanizada nº 24 GSG, desenvolvimento =66CM.
08. Verifica-se que a alegação da empresa quanto a inspeção dos serviços pela comissão de recebimento (CPARM), não exime a sua responsabilidade, conforme Cláusula Quarta, item 4.5 do contrato nº 30/2016.

09. No caso, mesmo com o acompanhamento do contratante na execução dos serviços, não estaria afastada a responsabilidade da contratada para a realização dos serviços, conforme o contrato nº 30/2016.

10. Verifica-se ainda que os argumentos constantes na defesa não são suficientes para ampará-la quanto ao descumprimento da execução de serviços, tendo em vista as cláusulas quarta, item 4.5; cláusula sexta, inciso IV; cláusula nona, inciso X e XVIII.
11. Assim, ficou caracterizado o descumprimento parcial do contrato pela Empresa TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – EPP., configurando-se a Inexecução Parcial do contrato, razão pela qual, se impõe à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor do serviço ou fora das especificações contratadas, conforme cláusula quarta – item 4.5; cláusula nona – inciso X e inciso XVIII do contrato nº 30/2016;
c) Ressarcimento de R\$ 4.404,05 (Quatro mil, quatrocentos e quatro reais e cinco centavos), tendo em vista as divergências encontradas e o que foi previsto no contrato, pois, era de responsabilidade da empresa contratada a execução dos serviços, sendo o recebimento previsto pelos itens 3.4, 3.5, 10.1, 10.2, 10.3 do contrato nº 30/2016.

Publique-se a presente solução no Diário Oficial do Estado. Intime-se a Empresa TEMPUS ADMINSTRÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – EPP. - CNPJ 13.865.257/0001-58, através do seu representante legal, Sr. Rogério Alcântara Pedrosa, CPF nº 098.989.746-05, facultando-lhe a apresentação de razões recursais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Nacional 8.666/93. Belo Horizonte, 22 de junho de 2017.

(a) ITAMAR DE ALMEIDA SÁ, CEL PM QOR
Diretor de Planejamento Gestão e Finanças do IPISM

16 cm -23 977271 - 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO - DECISÃO O CEL. PM DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DO IPISM, no uso das atribuições legais e objetivando apurar o descumprimento das cláusulas contratuais no contrato nº 28/2016, celebrado entre o IPISM e a Empresa POSITIVO INFORMÁTICA S/A., determinou a notificação desta, considerando que:

01. A empresa POSITIVO INFORMÁTICA S/A., celebrou com o IPISM contrato de nº 28/2016, para o fornecimento de 120 (cento e vinte) computadores padrão com sistema operacional, conforme Processo de Compra nº 2121022000045/2016.

02. Verifica-se que a citada empresa recebeu notificação extrajudicial referente a abertura de processo administrativo punitivo, em razão do descumprimento parcial do contrato nº 28/2016, por entregar os equipamentos de informática sem o devido licenciamento do pacote Office, causando atraso ao uso adequado dos equipamentos.

03. Em sua defesa, solicita que “seja acolhida na totalidade as concretas e irrefutáveis justificativas e argumentos que demonstram de maneira inequívoca a realidade fática em apreço, com a integral exclusão da pretensa aplicação de penalidade à empresa”, adequando o serviço foi devidamente prestado.

04. Contrapondo as alegações da notificada, o preposto do Contrato confirmou que houve o atraso na execução da entrega dos equipamentos, e presta comentários acerca do posicionamento da Defesa da Empresa Positivo Informática, quanto aos itens 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, a saber:

“Quanto ao Item 14: A empresa cita que era mera facilitadora das tratativas entre as partes, no entanto, discordamos, haja vista que realizamos o contrato com a empresa e não com as empresas pelas quais foram citadas por ela, por isso, caberia sim a resolução do impasse oriado, não como facilitadora, mas sim como parte resolutiva dos problemas originários”;

“Item 15: A própria empresa reconheceu que o procedimento de ativação do Office não foi simples e fácil como deveria, por isso, não cabem as alegações de que o procedimento via e regra, é prático, eficiente e rápido, pois não foi”;

“Item 16: Todos os recursos foram direcionados à empresa para a tomada de medidas resolutivas, o que não foram resolvidas”;

“Item 17: Quanto ao atendimento prioritário, dito pela empresa Positivo, não nos resta outra alternativa a não ser esta, visto ser a responsável direta pelo contrato com este Instituto”;

“Quanto aos Itens 18, 20 e 21: A mesma cita que um terceiro foi originário dos problemas surgidos, logo, presume-se, que somente ela poderá exigir o que foi acordado entre eles e não o IPISM. Informamos ainda, que quando houve a concordância ou quando assumiu o risco de estar junto com outras empresas no processo, a empresa carrega consigo o risco”;

“Item 19: Informamos que o atraso do pagamento se deu em virtude da não entrega dos serviços em sua totalidade e no tempo hábil, conforme as cláusulas contratuais”;

“Item 22: Concordamos em parte com as alegações da empresa Positivo, no que se refere aos trabalhos desenvolvidos e que a solução se apresentasse de forma ágil, porém, discordamos do fato apresentado de que não seria responsável pelos fatos, haja vista ser a empresa contratada para tal”.

05. É previsto no contrato nº 28/2016, na Cláusula sétima, item 7.2: “Item 7.2.: Entregar os equipamentos com as respectivas mídias e licenças de uso nos prazos estipulados na Cláusula Sétima do Termo de Referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento”.

06. Consta ainda no Edital nº 276/2015, registro de preços no item 9.2, que trata da instalação dos softwares e das mídias de recuperação, a saber;

“Item 9.2.: A contratante fornecerá uma imagem acompanhada das respectivas licenças de uso dos softwares, quando for necessário, para que possa ser instalada nos equipamentos”.

07. Com base nisso, percebe-se que houve o atraso na entrega dos equipamentos, bem como na licença para a ativação do Office, que faz parte da totalidade da entrega, o que não ocorreu no prazo estabelecido pelo contrato, gerando atrasos para o uso dos equipamentos.

08. Assim, ficou caracterizado o descumprimento contratual pela Empresa Positivo Informática S/A., configurando-se a Inexecução Parcial do contrato, razão pela qual, se impõe à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato nos termos do item II, letra c da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº28/2016.

Publique-se a presente solução no Diário Oficial do Estado. Intime-se a Empresa POSITIVO INFORMÁTICA S/A. - CNPJ 81.243.735/0019-77, através do seu representante legal, Sr. Álvaro Pereira Lassance, CPF nº 642.026.236-49, facultando-lhe a apresentação de razões recursais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Nacional 8.666/93.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2017.
(a) ITAMAR DE ALMEIDA SÁ, CEL PM QOR
Diretor de Planejamento Gestão e Finanças do IPISM

19 cm -23 977273 - 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO - DECISÃO O CEL. PM DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DO IPISM, no uso das atribuições legais e objetivando apurar o descumprimento das cláusulas contratuais no contrato nº 14/2016, celebrado entre o IPISM e a Empresa ALGAR TELECOM S/A., determinou a notificação desta, considerando que:

01. A empresa ALGAR TELECOM S/A., celebrou com o IPISM contrato de nº 14/2016, tendo como objeto a prestação de serviço telefônico fixo – receptivo, na modalidade 0800 e 4005, dando continuidade ao atendimento prestado pela Divisão de Tele Atendimento, conforme cláusula primeira do referido contrato.

02. Verifica-se que a citada empresa recebeu notificação extrajudicial referente a abertura de processo administrativo punitivo, em razão do descumprimento parcial do contrato nº 14/2016, por deixar de executar os serviços para os quais ganhou o certame licitatório na forma contratada, que gerou inclusive prejuízos ao ente público.

03. Em sua defesa, alega que o serviço contratado “encontra-se ativo desde 24/08/2016, e conforme a Cláusula Terceira, item 3.1.1.1, prevê que a instalação deveria ser concluída 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa ALGAR TELECOM recebeu a referida nota em 24/07/2016, não podendo ser alegado descumprimento contratual”.

04. A defesa da Notificação Extrajudicial foi encaminhada ao Chefe de Divisão Tecnológica da Informação - DTI/IPISM, que confirmou que houve o atraso na instalação, confessados pela própria empresa que em sua defesa escreveu: “O atraso na instalação do serviço decorreu de uma demora na portabilidade do serviço, fato que demandou redobrados esforços da equipe técnica”.

05. Em sua defesa também alegou “a área técnica da Algar Telecom mobilizou todos os recursos técnicos e humanos para a instalação do serviço, de forma a permitir a instalação conforme previsto no contrato”, no entanto, a empresa não cumpriu com o compromisso assumido em contrato, tendo em vista que no dia 24/08/2016, após inúmeras cobranças comprovadas por mensagens do IPISM, não havia ainda concluído o serviço em sua totalidade.

06. A empresa descreve que os prejuízos técnicos que porventura ocorreram, foram minorados pelo fato de que o serviço encontra-se ativo desde a data 24/08/2016, entretanto, restou comprovado que o serviço não foi concluído nesta data.

07. Ressalta-se também que a Nota de Empenho foi lançada no sistema na data de 13/07/2016, autorizando a prestação do serviço, sendo informado por contato telefônico e e-mail à empresa Algar Telecom. (documento constante deste Processo Administrativo).

08. Vale dizer que a empresa Algar Telecom possuía a ciência de que o Quinto Termo Aditivo ao contrato nº 05/2011, celebrado com a empresa

Telemar Norte Leste S/A encerraria em 27/07/2016 e que deveria de imediato assumir a gestão, deixando de cumprir com as formalidades contratuais, só fazendo assim, em partes, na data 24/08/2016, gerando desta forma entraves administrativos, bem como custos financeiros, pois a empresa Telemar Norte Leste S/A continuou a prestar serviços através de novo contrato nº 38/2016, que não poderiam ser paralisados, pois tratam-se de números que atendem à central de atendimento de saúde do IPISM, serviços emergenciais, que deveriam estar sendo operados pela empresa Algar Telecom.

09. O novo contrato nº 38/2016 celebrado com a empresa Telemar Norte Leste teve o valor de R\$ 9.582,06 (nove mil reais, quinhentos e oitenta e dois reais e seis centavos), sendo especificado no objeto do contrato a prestação de serviço especializado em serviço de telefonia, a saber:

“...empresa especializada em serviço de telefonia fixo comutado, modalidade receptivo via números únicos nacional 0800-940-2016 (portabilidade) sem ônus para o originador e número único nacional 4005-1500 (portabilidade) com ônus parcial para o originador, além do fornecimento de E1 para comunicação com o PABX dando continuidade ao atendimento prestado pela Divisão de Teletendimento e setor de relacionamento do Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde – SIGAS, nas cidades do Interior de Minas Gerais.”

10. Trata-se neste caso, de serviço que deveria ser executado pela empresa Algar, nos termos do contrato nº 14/2016.

11. Consta na Cláusula Terceira do contrato nº14/2016 celebrado com a empresa Algar o dever de iniciar a prestação de serviço após o recebimento da nota de empenho, o que não ocorreu por parte da empresa e comprovadamente gerou danos à Administração contratante.

12. Assim, ficou caracterizado o descumprimento contratual pela Empresa Algar Telecom, configurando-se a Inexecução Parcial do contrato, razão pela qual, se impõe à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de entrega após 30 (trinta) dias corridos em relação ao fim do prazo de entrega estabelecido no contrato, conforme Cláusula

c) Ressarcimento do valor R\$ 9.582,06 (Nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e seis centavos) pagos à Administração Norte Leste S/A através da Dispensa de Licitação nº 03/2016 SLMT/IPISM contrato nº 38/2016, correspondente à prorrogação da sua prestação de serviços, dano gerado à Administração por descumprimento da contratada Algar Telecom.

Publique-se a presente solução no Diário Oficial do Estado. Intime-se a Empresa ALGAR TELECOM - CNPJ 71.208.516/0001-74, através do seu representante legal, Sr. Kléver João dos Santos, CPF nº 620.979.116-68 e Sra. Patricia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues, CPF nº094.762.446-58, facultando-lhe a apresentação de razões recursais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Nacional 8.666/93.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2017.
(a) ITAMAR DE ALMEIDA SÁ, CEL PM QOR
Diretor de Planejamento Gestão e Finanças do IPISM

21 cm -23 977274 - 1

Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 9912366340, firmado entre o IPISM e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Objeto: incluir o (s) serviço (s) de E-CARTA e 76295 PRODUÇÃO DE OBJETOS; For: Belo Horizonte; Data: 09/06/2017; Da Ratificação: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Originário, não alteradas pelo presente Termo Signatários: Itamar de Almeida Sá, Cel. PM QOR Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças/IPISM, por contratante e Juares Pinheiro Coelho Junior - Diretor Regional - PRT/PRESI-169/2016 / Ana Alice Bastos de Souza - Gerente de Sup. a Vendas - PRT/DR/MG-3863/2012, por contratada

3 cm -23 977470 - 1

Resumo do Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 9912366340, firmado entre o IPISM e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Objeto: Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços nº 9912366340: 1.1. Acrescentar o subitem 2.3. na Cláusula Segunda – Da Execução Dos Serviços, do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços nº 9912366340; 1.2. Incluir no Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços nº 9912366340 o serviço de Encomendas Nacionais por meio do ANEXO correspondente.; For: Belo Horizonte; Data: 09/06/2017; Da Ratificação: Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 9912366340 Signatários: Itamar de Almeida Sá, Cel. PM QOR Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças/IPISM, por contratante e Juares Pinheiro Coelho Junior - Diretor Regional - PRT/PRESI-169/2016 / Ana Alice Bastos de Souza - Gerente de Sup. a Vendas - PRT/DR/MG-3863/2012, por contratada

3 cm -23 977468 - 1

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– DAL – Decisão do Processo Administrativo Punitivo - PAP nº 01/17 – 7º BBM, referente à aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, e multa. O Sr. Cel. BM Diretor de Apoio Logístico, com base no § 4º, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o art. 42, do Dec. Est. nº 45.902/12, torna público que proferiu o julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa CBA CONSULT EIRELI -ME, contra a decisão do Ordenador de Despesas do 7º BBM, resolvendo acolher em parte as razões recursais da recorrente, pelos motivos fundamentados na peça administrativa;